



Jurídico - 1.570/2023

De: **Luiz Filipe Batista Lima** Setor: **PROGE-SPG - Subprocuradoria**

Para: **PROGE-SPG - Subprocuradoria**

Título: **PROCESSO Nº 9.025/2023 – SELJ.**



Ananindeua/PA, 04 de Agosto de 2023

PROCESSO Nº 9.025/2023 – SELJ.

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DE ANANINDEUA – SELJ/PMA.

INTERESSADO: LOCDESK LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – ME – CNPJ Nº 17.811.328/0001-90.

ASSUNTO: 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021 – SELJ/PMA.

PARECER JURÍDICO/PROGE

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO, INTERESSE PÚBLICO FUNDAMENTADO NO ART 57, INCISO II, §2º, DA LEI Nº 8666/93. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

I – RELATÓRIO:

Senhor Procurador Geral,

No que importa a presente análise processual, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos de maior relevância, quais sejam: a) Solicitação ao aditivo contratual; b) Pesquisa de Preço e Mapa Comparativo de Valores; c) Relatório para a renovação do contrato emitido pelo fiscal; d) Justificativa e Autorização emitido pela autoridade administrativa; e) Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista; f) Cópia do Contrato Administrativo nº 06/2021 – SELJ/PMA, assim como do 1º Termo Aditivo; g) Portaria de Designação do Fiscal; h) Solicitação e Dotação Orçamentária; i) Parecer Jurídico favorável da Assessoria Jurídica da SELJ; j) Cópia do 2º Termo Aditivo de Contrato.

Diante das provocações feitas a esta Procuradoria quanto ao seguimento do presente processo administrativo remetido pela SELJ, tendo em vista a legislação vigente, bem como os documentos juntados nos autos, com vistas ao seguimento do feito, apresentam-se as considerações que seguem abaixo.

II – DOS FUNDAMENTOS:

Trata-se de análise da possibilidade de prorrogação de prazo da vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021 – SELJ/PMA, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de 20/07/2023 à 19/07/2024, contrato este celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DE ANANINDEUA e a empresa LOCDESK LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA – ME – CNPJ Nº 17.811.328/0001-90, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na locação de 10

(dez) Computadores (ALL IN ONE), 05 (cinco) computadores PC e prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e garantia de substituição do equipamento, quando necessário, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude,

Inicialmente, destaca-se o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021 – SELJ/PMA, foi celebrado em 20/07/2021, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, tendo valor global de R\$ 44.571,84 (quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos). Após o seu encerramento, foi celebrado o 1º Termo Aditivo, com prazo a contar de 20/07/2022 à 20/07/2023, aumentando o valor global para R\$ 54.369.60 (cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

Considerando a proximidade do termino da vigência do contrato e a necessidade em dar continuidade a prestação de serviços, ocorreu a solicitação sobre a possibilidade de renovação da vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, referente ao período de 20/07/2023 à 19/07/2024, tendo o valor sido mantido em R\$ 54.369.60 (cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

Dessa forma, observa-se que o contrato objeto da presente análise possui natureza jurídica de contrato administrativo, portanto, regido pelas normas de direito público, fixadas a partir do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

A previsão constitucional possui regramento estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993 – Lei de Licitações, que impõe a fixação de prazo aos contratos firmados sob a sua égide, tendo em vista os princípios constitucionais de impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado trata da prorrogação de prazo, possibilidade jurídica amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93, ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, sem manifestação contrária neste sentido.

Cumprе ressaltar que a Lei nº 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 57, inciso II, §2º, prevê a possibilidade de a Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que de forma justificada, a prorrogação do prazo, estendendo-se a prestação do serviço nos termos permissivos em lei. Com efeito, preceitua o art. 57, inciso II, §2º, da Lei nº 8.666/93 o tema, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A Lei de Licitações nº 8.666, como disposto no artigo supramencionado, permite sua prorrogação, portanto, mostra-se legal a pretendida dilação de prazo contratual. Ainda, a presente solicitação se adequa na hipótese prevista, por se caracterizar como prestação de serviços continuados, apresentado as condições mais vantajosas a Administração Pública.

Cumprе observar que nos autos há justificativa e autorização da renovação contratual, assinada pelo Sr. Alex Antônio Melul da Silva, Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, explicando que deve ocorrer a continuidade dos serviços, em face da necessidade

de atendimento ao interesse público. Assim, como está presente a devida dotação orçamentária.

III – DA ISENÇÃO DO PARECERISTA:

Cumpre registrar que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade, uma vez que o Advogado Público, quando na função de parecerista consultivo, prima pela imparcialidade, defendendo apenas a correta aplicação da lei, logo, o parecer jurídico não é ato administrativo e muito menos vincula o administrador público, porque tratar-se-ia de mera opinião que poderia ou não ser adotada.

Com efeito, temos que a presente análise foi consubstanciada nos termos da Lei nº 8.666/93, em seu art. 38, parágrafo único, que de maneira imperiosa sujeita as minutas e editais de licitação ao exame e aprovação da Assessoria Jurídica da Administração, *in verbis*:

Art. 38. (...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Logo, o parecer não vincula o ato do gestor público, ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

IV - DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município, conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando **pela POSSIBILIDADE JURÍDICA de formalização do 2º Termo Aditivo ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2021 – SELJ/PMA.**

Indico por fim, a remessa dos autos à CGM/PMA, para regular seguimento.

É o que me compete analisar.

Salvo melhor juízo, este é, o parecer que submeto à consideração superior.

Ananindeua, 04 de agosto de 2023.

LUIZ FILIPE BATISTA LIMA

Assessor Especial – PROGE/PMA

DANILO RIBEIRO ROCHA

Procurador-Geral do Município de Ananindeua

–
Luiz Filipe Batista Lima

Assessor Especial – PROGE/PMA

Matrícula Funcional nº 46210-1/1

OAB-PA nº 35.148

Prefeitura de Ananindeua - Av. Magalhães Barata, 1515 - Centro, Ananindeua - PA, 67020-010

Impresso em 25/08/2023 11:41:25 por Gabriel Henrique Maciel Moura - Diretor Administrativo Financeiro- SELJ (matrícula 36382)

“Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado.” - *Roberto Shinyashiki*

